



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FAXINAL DO SOTURNO



DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 002/2022

DISPENSA Nº 002/2022

1 – Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais quanto a reserva de espaço para publicação de todas as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara, no seu jornal semanal para divulgação dos atos informativos da contratante.

2 – Contratado:

JAURO EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA - ME

CNPJ: 02.857.710/0001-68

RUA BENJAMIN SANTO ZAGO, Nº 601, CENTRO, FAXINAL DO SOTURNO-RS.

3 – Valor total dos serviços prestados:

O valor do presente contrato é de **R\$ 1.015,00** (Hum mil e quinze reais) pagas mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, sem correção. No mês de fevereiro não haverá pagamento de mensalidade, tendo em vista que neste período a Câmara de Vereadores se encontra em recesso parlamentar, não ocorrendo a prestação do serviço.

Mês	Valor
Março/2022	R\$ 507,50 (quinhentos e sete reais e cinquenta centavos)
Abril/2022	R\$ 1.015,00 (Hum mil e quinze reais)
Maió/2022	R\$ 1.015,00 (Hum mil e quinze reais)
Junho/2022	R\$ 1.015,00 (Hum mil e quinze reais)
Julho/2022	R\$ 1.015,00 (Hum mil e quinze reais)
Agosto/2022	R\$ 1.015,00 (Hum mil e quinze reais)
Setembro/2022	R\$ 1.015,00 (Hum mil e quinze reais)
Outubro/2022	R\$ 1.015,00 (Hum mil e quinze reais)
Novembro/2022	R\$ 1.015,00 (Hum mil e quinze reais)
Dezembro/2022	R\$ 1.015,00 (Hum mil e quinze reais)
Janeiro/2023	R\$ 1.015,00 (Hum mil e quinze reais)

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FAXINAL DO SOTURNO



Fevereiro/2023	Não será pago em virtude do recesso Parlamentar, não recebendo a prestação de serviço.
Março/2023	RS 507,50 (quinhentos e sete reais e cinquenta centavos)
<u>TOTAL</u>	RS 11.165,00 (onze mil, cento e sessenta e cinco reais)

4- Forma de Pagamento.

O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente.

5- Prazo da Execução:

O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei

6 – Dotação Orçamentária:

01 – Câmara de Vereadores
01.01 – Câmara Municipal de Vereadores
01.02 2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte Recurso: 0001

7 – Da documentação apresentada:

Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação: Contrato Social, Cartão CNPJ, Inscrição Estadual (ou Alvará), Comprovante de Regularidade FGTS, CND Trabalhista, Certidão positiva com efeitos de negativa Federal, CND Estadual, CND Municipal, Certidão Negativa de Falência, Procuração outorgando a Miriam Silvana Zago Cervo.

8 – Justificativa: Dispensa de licitação por valor, conforme Art. 75, II da Lei 14.133/21, pelos motivos que seguem:

A necessidade de tais serviços em âmbito municipal se justifica pela premência de prestar informações sobre os atos do Poder Legislativo Municipal, assim como o andamento dos trabalhos nas Sessões Ordinárias Legislativas.

A Jauru Empresa Jornalística LTDA. é o único jornal do Município, sendo assim, inexistente o fator concorrência entre empresas do mesmo segmento.

Faxinal do Soturno/RS, 14 de março de 2022.

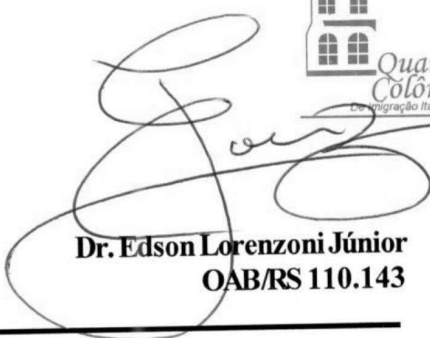
9 – Parecer da Assessoria Jurídica: Conforme parecer anexo, essa assessoria concorda com a presente dispensa de licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FAXINAL DO SOTURNO

Faxinal do Soturno/RS, 14 / 03 / 2022.




Dr. Edson Lorenzoni Júnior
OAB/RS 110.143

10 – RATIFICAÇÃO: Conforme o Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, 14 / 03 / 2022.


Geani Antonio Zanon
Presidente da Câmara de Vereadores

Registre-se e Publique-se
Em 14 / 03 / 2022.

PARECER JURÍDICO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PUBLICIDADE (RÁDIO E JORNAL)

Ao,
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal
de Vereadores de Faxinal do Soturno/RS.

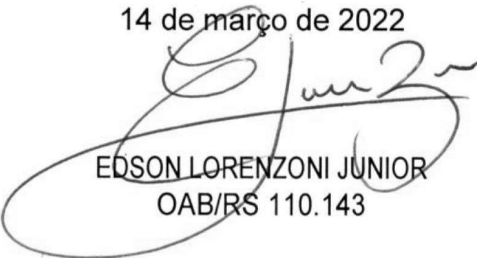
Chega ao exame da Assessoria Jurídica desta r. edilidade, a proposta de contratação de publicidade junto ao Jornal Cidades do Vale (JAURU EMPRESA JORNALISTICA LTDA), inscrito no CNPJ nº 02.857.710/0001-68 e da RADIO SAO ROQUE LTDA, inscrita no CNPJ nº 88.087.713/0001-85, destinados a dar publicidade aos atos do Poder Legislativo Municipal, bem como, publicização dos informativos desta Casa, cujo objetivo é divulgar os trabalhos realizados pelos Nobres Edis e respectivamente, de toda Assembleia Legislativa Municipal.

Ao analisar na íntegra da proposta contratual de prestação de serviços, denota-se que a mesma está acompanhada de toda documentação exigida em lei, tal como, contrato social e demais documentos comprobatórios de inexistência de débitos para com a Fazenda Pública, Previdência Social e Fundo de Garantia. Extrai-se ainda, que o mesmo é exequível.

No ensejo do presente parecer, importante ainda destacar que por se tratar de serviços cuja natureza a serem realizados é o da publicação de informativos e publicização dos atos da Câmara de Vereadores desta cidade, possível a dispensa de licitação por valor, de acordo com o que preconiza o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Sendo assim, conclui-se que, por todo o exposto, opina-se pela viabilidade da contratação nos termos propostos, com a dispensa de licitação conforme o fundamento supramencionado.

Faxinal do Soturno- Rio Grande do Sul
14 de março de 2022


EDSON LORENZONI JUNIOR
OAB/RS 110.143



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO



Informação 18/2022 –

Em 07 de Março de 2022.

Assunto: Processo Licitatório para contratação de Empresa para disponibilidade de espaço para publicidade no jornal semanal, para Câmara Municipal de Vereadores.

Segue dotações Orçamentárias disponíveis para realização de Processo Licitatório.

01– Câmara Municipal de Vereadores
01.01 – Câmara Municipal de Vereadores
2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte Recurso: 0001
Cód. Reduzido da despesa: 37
Valor R\$ 11.165,00

Atenciosamente,

Idmara Manfio
Contadora

Idmara Manfio
Contador CRC/RS 089392
Matrícula: 1165-7



ORÇAMENTO

EMPRESA: Jauru Empresa Jornalística LTDA-ME

ENDEREÇO: Rua Benjamin Santo Zago, nº 601

CIDADE: Faxinal do Soturno **UF:** RS

FONE: (55) 3263 1022

ITEM	OBJETO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestar serviços profissionais quanto a reserva de espaço para publicação de todas as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara de Vereadores no seu jornal semanal para divulgação dos atos informativos da contratante.	11	R\$ 1.015,00	R\$ 11.165,00
TOTAL				R\$ 11.165,00

Faxinal do Soturno, 21 de fevereiro de 2022.

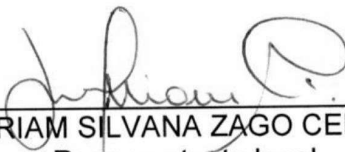


Miriam Silvana Zago Cervo

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

A licitante **JAURU EMPRESA JORNALISTICA LTDA**, empresa estabelecida na Rua Benjamin Santo Zago, nº 601, Centro, Fundos, na cidade de Faxinal do Soturno/RS, CEP 97220-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.857.710/0001-68, por intermédio da sua representante legal Sra. MIRIAM SILVANA ZAGO CERVO, portadora da Carteira de Identidade Nº 7018608261 SSP/RS e CPF nº 416.286.670-87, infra-assinado, DECLARA para os devidos fins de direito, que não incorre em nenhuma das condições impeditivas; que não foi declarada inidônea por ato do Poder público; que não está impedida de contratar com a Administração Pública; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93; que tem pleno conhecimento do objeto contratado.

Faxinal do Soturno (RS), 24 de Fevereiro de 2022.



MIRIAM SILVANA ZAGO CERVO
Representante legal

**DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº
8.666/93 E ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF.**

A empresa **JAURU EMPRESA JORNALISTICA LTDA**, inscrito sob o CNPJ Nº 02.857.710/0001-68, sediada na Rua Benjamin Santo Zago, Nº 601, Fundos - Centro, na cidade de Faxinal do Soturno/RS, por intermédio da sua representante legal Sra. **MIRIAM SILVANA ZAGO CERVO**, portadora da Carteira de Identidade nº 7018608261 SSP/RS e CPF nº 416.286.670-87, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis).**

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Faxinal do Soturno (RS), 24 de Fevereiro de 2022.



MIRIAM SILVANA ZAGO CERVO
Representante legal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.857.710/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/11/1998
NOME EMPRESARIAL JAURO EMPRESA JORNALISTICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIDADES DO VALE	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BENJAMIN SANTO ZAGO	NÚMERO 601	COMPLEMENTO FUNDOS
CEP 97.220-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FAXINAL DO SOTURNO
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (055) 2632-100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/02/2022** às **11:48:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.857.710/0001-68

Razão Social: JAURU EMPRESA JORNALISTICA LTDA.

Endereço: RUA BENJAMIN SANTO ZAGO 601 FUNDOS / CENTRO / FAXINAL DO
SOTURNO / RS / 97220-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/02/2022 a 07/03/2022

Certificação Número: 2022020600482615798189

Informação obtida em 24/02/2022 13:35:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



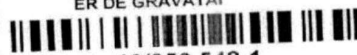
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº E

21 AGO. 2018

JUCISRS - ER DE GRAVATAI

ER DE GRAVATAI



18/353.548-1

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43204148621

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **JAURU EMPRESA JORNALISTICA LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RS2201800187160

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO

FAXINAL DO SOTURNO

Local

20 Agosto 2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: MIRIAM SILVANA ZAGO CERVO

Telefone de Contato: (55) 3263-2064

Assinatura: *[Assinatura]*

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☒

☐

Data

Responsável

Márcia P. Pereira
Matrícula 20534-0
JUCISRS - ER Gravatai

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4830624 em 28/08/2018 da Empresa JAURU EMPRESA JORNALISTICA LTDA, Nire 43204148621 e protocolo 183535481 - 22/08/2018. Autenticação: 3067315463A05BE151998682CA0D61388998CBD. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/353.548-1 e o código de segurança vnAB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

JAUURÚ EMPRESA JORNALISTICA LTDA.
ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDATÁRIA
 NIRE nº 432041148621 – CNPJ nº 02.857.710/0001-68

Os Signatários:

ROBERTO CERVO, brasileiro, jornalista, casado pelo regime universal da comunhão de bens, nascido em 15/12/1949, natural de Faxinal do Soturno(RS), residente e domiciliado na Rua Canarinhos, 404, bairro centro, na cidade de Faxinal do Soturno(RS), CEP 97220-000, com CPF Nº 064.251.190-04 e Carteira de Identidade Nº 5019823607 expedida pela SSP-RS, e **HENRIQUE ZAGO CERVO**, brasileiro, estudante, solteiro, maior, nascido em 22/11/1982, natural de Faxinal do Soturno(RS), residente e domiciliado à Rua Canarinhos, 404, bairro centro, na cidade de Faxinal do Soturno(RS), CEP 97220-000, com CPF nº 002.702.460-10 e Carteira de Identidade nº 1061575948 expedida pela SSP-RS, atuais quotistas da firma que gira sob a denominação social **JAUURÚ EMPRESA JORNALISTICA LTDA**, sociedade limitada com sede e foro jurídico em Faxinal do Soturno(RS), estabelecida na Rua Benjamin Santo Zago, 601 - Fundos, CEP 97220-000, inscrita no CNPJ Nº 02.857.710/0001-68, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob Nº 432041148621 em 12 de Novembro de 1998 e última alteração do contrato social em 30/08/2004 sob nº 2482191,

RESOLVEM de comum e pleno acordo alterar e consolidar os atos societários, o que efetivamente fazem as cláusulas e condições seguintes:

I - DAS ALTERAÇÕES

1 - CESSÃO DE QUOTAS

1.1 - O Sócio **ROBERTO CERVO**, detentor de R\$ 2.970,00 (dois mil novecentos e setenta reais) divididos em 2.970 (duas mil e novecentos e setenta) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, retira-se da sociedade vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas que representam 99 % (noventa e nove por cento) do capital social, pelo valor de R\$ 2.970,00 (dois mil e novecentos e setenta reais), para a sócia que ora ingressa na sociedade, **MIRIAM SILVANA ZAGO CERVO**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, empresária, nascida em Faxinal do Soturno/RS em 15.03.1956, residente e domiciliada em Faxinal do Soturno/RS, na Rua Canarinhos nº 404, Centro, CEP 97220-000, CI-SSP/RS nº 7018608261 e CPF/MF nº 416.286.670-87, pelo preço certo e acordado de R\$ 2.970,00 (dois mil novecentos e setenta reais), já pago, motivo pelo qual dá plena e geral quitação, transferindo à cessionária, juntamente com as quotas nominais de capital, a totalidade dos frutos, bonificações e demais direitos às mesmas inerentes;

1.2 - O quotista que se retira, os quotistas remanescentes e a sociedade, outorgam-se, reciprocamente, plena, definitiva, geral e irrestrita quitação, para nada mais exigirem uns dos outros a qualquer título ou tempo;



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4830624 em 28/08/2018 da Empresa JAUURÚ EMPRESA JORNALISTICA LTDA, Nire 432041148621 e protocolo 183535481 - 22/08/2018. Autenticação: 3067315463A05BE151998682CA0D61388998CBD. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/353.548-1 e o código de segurança vnAB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

[Handwritten signature] Nº 216

2 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

2.1 - O capital social, que atualmente é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dividido em 3.000 (três mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, está assim distribuído entre os quotistas, após a transferência de quotas:

Miriam Silva Zago Cervo.....	2.970 quotas	R\$ 2.970,00	99,0 %
Henrique Zago Cervo.....	30 quotas	R\$ 30,00	1,0 %
TOTAL.....	3.000 quotas	R\$ 3.000,00	100,0 %

3 - ADMINISTRAÇÃO, RETIRADA E RESULTADO

3.1 - A sociedade será administrada pela sócia MIRIAM SILVANA ZAGO CERVO, ao qual compete, isoladamente, a prática de todos e quaisquer atos de gerência e administração, inclusive perante instituições bancárias e financeiras e também no exclusivo interesse da sociedade, quando se tratar da contratação de empréstimos e financiamento, também na compra e alienação, sob qualquer forma, de bens imóveis e participações societárias.

3.2 - A título de pró-labore, os sócios quotistas que exercerem suas atividades na sociedade, terão direito a uma retirada mensal, que será fixada de comum acordo entre todos os sócios;

3.3 - Os lucros ou prejuízos apurados no exercício serão distribuídos ou suportados pelos sócios, proporcionalmente à participação societária de cada um, ou ainda, permanecerão na sociedade por determinação dos mesmos;

4 - RESPONSABILIDADE

4.1 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

5 - DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

5.2 - Os casos omissos serão tratados pelo que regula a Lei 10.406/02 e legislação complementar;

(Handwritten signatures and initials)



II - DA CONSOLIDAÇÃO

Deliberaram os quotistas, outrossim, consolidar os atos societários para que a sociedade passe doravante a reger-se única e exclusivamente pelas disposições do seguinte:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE "JAURÚ EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA"

1 - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

1.1 - A sociedade gira sob a denominação social de "JAURÚ EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA" e nome Fantasia "CIDADES DO VALE";

1.2 - A sociedade possui como objetivo social a edição, editoração, impressão e o comércio de jornal;

1.3 - A sociedade tem sede e foro jurídico em Faxinal do Soturno(RS), estabelecida na Rua Benjamin Santo Zago, Nº 601 – Fundos – bairro Centro - CEP 97.220-000;

1.4 - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e iniciou suas atividades em 20/11/1998;

2 – CAPITAL SOCIAL

2.1 - O capital social, que atualmente é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dividido em 3.000 (três mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, está assim distribuído entre os quotistas:

Miriam Silva Zago Cervo.....	2.970 quotas	R\$ 2.970,00	99,0 %
Henrique Zago Cervo.....	30 quotas	R\$ 30,00	1,0 %
TOTAL.....	3.000 quotas	R\$ 3.000,00	100,0 %

3 –ADMINISTRAÇÃO, RETIRADA E RESULTADO

3.1 - A sociedade é administrada pela sócia MIRIAM SILVANA ZAGO CERVO, ao qual compete, isoladamente, a prática de todos e quaisquer atos de gerência e administração, inclusive perante instituições bancárias e financeiras e também no exclusivo interesse da sociedade, quando se tratar da contratação de empréstimos e financiamento, também na compra e alienação, sob qualquer forma, de bens imóveis e participações societárias.

3.2 - A título de pró-labore, os sócios quotistas que exercerem suas atividades na sociedade, terão direito a uma retirada mensal, que será fixada de comum acordo entre todos os sócios;

[Assinaturas manuscritas]



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4830624 em 28/08/2018 da Empresa JAURU EMPRESA JORNALISTICA LTDA, Nire 43204148621 e protocolo 183535481 - 22/08/2018. Autenticação: 3067315463A05BE151998682CA0D61388998CBD. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/353.548-1 e o código de segurança vnAB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

[Assinatura]

não AIC

3.3 - Os lucros ou prejuízos apurados no exercício serão distribuídos ou suportados pelos sócios, proporcionalmente à participação societária de cada um, ou ainda, permanecerão na sociedade por determinação dos mesmos;

3.4 - Os exercícios sociais encerram-se em 31 de dezembro de cada ano;

4 – RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

4.1 - É assegurado aos sócios, proporcionalmente, o direito de preferência para aquisição de quotas e subscrição de aumentos de capital;

4.2 - O sócio que desejar alienar sua participação deve fazer comunicação por escrito à sociedade e aos demais quotistas indicando o preço, prazo e condições de pagamentos pretendidos. No prazo de 30 (trinta) dias da data da ciência deverão os interessados se manifestar relativamente à oferta;

4.3 - Inexistindo interesse de qualquer das partes, poderá o pretendente à alienação oferecer sua participação a terceiros, ficando a transação, no entanto, condicionada à aprovação do ingresso de terceiros na sociedade;

4.4 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei;

4.5 - A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, insolvência, incapacidade ou denúncia de qualquer quotista, prosseguindo com os demais;

4.5.1 - Nos casos de morte, interdição ou incapacidade de qualquer dos quotistas, os demais, deliberarão quanto à admissibilidade dos herdeiros, sucessores ou representantes legais ou pelo reembolso das quotas em 06 prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros compensatórios de 12 % (doze por cento) ao ano;

4.5.2 - O quotista que se tornar insolvente, denunciar a sociedade ou tornar-se inconveniente ao andamento dos negócios sociais, poderá ser excluído por deliberação dos demais quotistas, recebendo o reembolso de suas quotas em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros compensatórios de 12 % (doze por cento) ao ano;

4.6 - Para fins previstos nas cláusulas 4.5.1 e 4.5.2 acima, o valor da participação será apurado com base no último Balanço Geral encerrado;

5 – RESPONSABILIDADE

5.1 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;



6 - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

6.2 - Os casos omissos serão tratados pelo que regula a Lei 10.406/02 e legislação complementar;

6.3 - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno(RS), renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

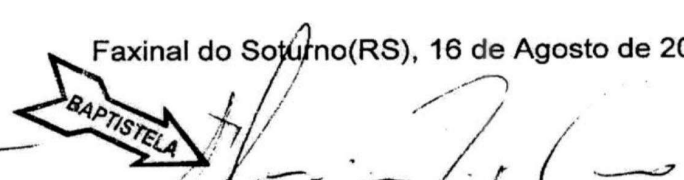
E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente, para que produza efeitos legais.

Faxinal do Soturno(RS), 16 de Agosto de 2018.



BAPTISTELA

ROBERTO CERVO



BAPTISTELA

HENRIQUE ZAGO CERVO



BAPTISTELA

MIRIAM SILVANA ZAGO CERVO

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE FAXINAL DO SOTURNO
Rua Julio de Castilhos, 810 - CEP 97220-000 - Fone/Fax: (55) 3263-1076 - Faxinal do Soturno/RS
Elio Baptistela - Tabelião

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de ROBERTO CERVO;
HENRIQUE ZAGO CERVO e MIRIAM SILVANA ZAGO CERVO. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Faxinal do Soturno-RS, 20 de agosto de 2018
Tiago Datto Ferreira - Secretário Autorizado
Emol: R\$ 20,40 + Selo digital: R\$ 4,20 - 0220.01.1600003.37363 e 37366



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4830624 em 28/08/2018 da Empresa JAURU EMPRESA JORNALISTICA LTDA, Nire 43204148621 e protocolo 183535481 - 22/08/2018. Autenticação: 3067315463A05BE151998682CA0D61388998CBD. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/353.548-1 e o código de segurança vnAB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JAURU EMPRESA JORNALISTICA LTDA
CNPJ: 02.857.710/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:49:19 do dia 24/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2022.

Código de controle da certidão: **FB38.6D8B.055A.E0D9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JAURU EMPRESA JORNALISTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.857.710/0001-68

Certidão nº: 6566828/2022

Expedição: 24/02/2022, às 11:47:27

Validade: 23/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JAURU EMPRESA JORNALISTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.857.710/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

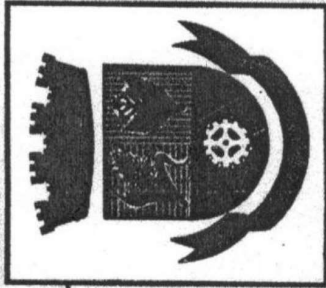
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

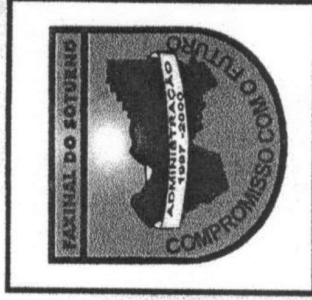
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO

ALVARÁ



DE LICENÇA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PARA:

JAURU EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA

NOME:

RUA BENJAMIN SANTO ZAGO, 601 - CENTRO

ENDEREÇO:

ATIVIDADE: ATIVIDADES DE EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE JORNAIS

CÓDIGO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 2159-0

INSCRIÇÃO

CAD. ECONÔMICO CNPJ 02.857.710/0001-68

CAD. FÍSICO

SEM RESTRIÇÃO

RESTRIÇÕES

31/10/2011 (2ª VIA)

DATA

INDETERMINADA

VALIDADE

Flávia C. Weber
Flávia C. Weber
Agente Fiscal Matr. 988-1

Pref. Mun. Faxinal do Soturno
Prefeitura Municipal/Chefe da Divisão Fazendária



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

Jauru Empresa Jornalística Ltda. *****

Firma estabelecida à Rua Benjamin Santo Zago, 601, fundos, Centro, município de Faxinal do Soturno, RS, inscrita no CNPJ sob o nº ***** 02.857.710/0001-68, para fins licitatórios ou cadastrais.*****

Para a emissão desta certidão foram pesquisados somente os processos** desta comarca.*****

Faxinal do Soturno, 08 de março de 2022, às 16h35min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO



CERTIDÃO NEGATIVA

75/2022

CERTIFICO, em virtude do despacho do Sr. Prefeito Municipal, exarado o requerimento protocolado sob nº 12532 nada deve à Fazenda Municipal, até a presente data o titular abaixo identificado:

Identificação do Titular da Certidão:

Nome: JAURU EMPRESA JORNALISTICA LTDA

CPF/CNPJ: 02.857.710/0001-68

Finalidade da Certidão: Levantamento de Débitos

* A presente certidão não elide o direito de a Fazenda Municipal proceder a posteriores verificações e vir a cobrar a qualquer tempo, crédito que seja apurado.

* Esta certidão é válida por 90 dias a contar de sua expedição.

FAXINAL DO SOTURNO, 08 de Março de 2022

Anderson Freitas da Silva

Anderson Freitas da Silva

Agente Fiscal

Mat Nº 1690-0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

JAURU EMPRESA JORNALISTICA LTDA, CNPJ 02857710000168, Endereço - RUA BENJAMIN SANTO ZAGO 601 CENTRO FUNDOS FAXINAL DO SOTURNO RS.

8 de Março de 2022, às 14:51:20

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **85fb5a0c4faad6f4df6855e2bac2fe6d**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0019005708**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **JAURU EMPRESA JORNALISTICA LTDA**
Endereço: **RUA BENJAMIN SANTO ZAGO, 601, FUNDOS
CENTRO, FAXINAL DO SOTURNO - RS**
CNPJ: **02.857.710/0001-68**

Certificamos que, aos **08** dias do mês de **MARÇO** do ano de **2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 6/5/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0028988534**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.